



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

OFICINA SOCIAL DOMICILIÁRIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Extrato das Normas de Funcionamento e Utilização da Oficina Social Domiciliária

A situação sócio económica do País degrada-se com uma intensidade e extensão que setores cada vez maiores da população são atingidos nas condições mínimas de dignidade que a qualquer pessoa é devida.

É neste contexto que a a União das Freguesias de Parreira e Chouto, enquanto Autarquia de proximidade, decidiu, apesar das dificuldades financeiras que também atravessa, implementar um novo projeto Social que designámos de **Oficina Social Domiciliária**.

A Oficina Social Domiciliária é um serviço criado pela União das Freguesias de Parreira e Chouto, de âmbito social, que tem como objetivo a prestação de apoio a idosos com idade superior a 65 anos e a pessoas portadoras de deficiência, nos termos definidos nas Normas de Funcionamento e Utilização da Oficina Social Domiciliária. O apoio referido abrange a execução de pequenas reparações domésticas, promovendo a qualidade de vida das pessoas idosas ou portadoras de deficiência e favorecendo a autonomia das pessoas dependentes, no seu domicílio.

Artigo 1.º

(Âmbito, objeto e destinatários)

1 – As Normas de Funcionamento e Utilização da Oficina Social Domiciliária têm por objetivo estabelecer as condições de acesso e de utilização dos serviços prestados no âmbito do projeto.

2 – A Oficina Social Domiciliária tem como objeto específico a execução de pequenas reparações domésticas, no domicílio de pessoas com mais de 65 anos de idade ou que, não atingindo essa idade, tenham dificuldades comprovadas de locomoção ou sejam portadoras de deficiência.

3- Os serviços prestados não deveram exceder uma hora trimestral por cada requisitante.



Artigo 2.º

OT - H 377 (Condições de acesso)

1 – Poderão ser beneficiários dos serviços a prestar no âmbito da Oficina Social Domiciliária, os munícipes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

A condição estabelecida no n.º 2 do artigo anterior;

Que sejam eleitores na Freguesia;

O rendimento “per capita” do seu agregado familiar, proveniente de trabalho ou de pensão de qualquer natureza, seja de valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional;

Solicitações feitas pelo Município de emergência social

Artigo 4.º

(Serviços prestados)

1 – Na Oficina Social Domiciliária são prestados serviços nas áreas de carpintaria, serralharia, construção civil, eletricidade, água e saneamento, designadamente:

- a) Desempeno de portas e janelas;
- b) Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- c) Reparação de estores e persianas;
- d) Substituição de vidros partidos;
- e) Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- f) Limpeza de quintais e canteiros estritamente necessários para a mobilidade do utente;
- g) Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tetos;
- h) Transporte de eletrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação.

2 – Os serviços a executar no âmbito do projeto Oficina Social Domiciliária serão executados no horário normal de trabalho dos serviços da freguesia, podendo, excepcionalmente, ser prestados em horário diferente quando existam motivos que o justifiquem.

3 – A prestação de serviços no âmbito do projeto, em horário extraordinário, carece de aprovação prévia do presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

4 – Os pedidos estão limitados a duas intervenções por ano a cada agregado familiar.



Artigo 5.º

(Custos)

- 1 – Cabe à União das Freguesias de Parreira e Chouto, no âmbito do serviço “Oficina Social Domiciliária” disponibilizar, a título gratuito, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços requisitados pelo utente.
- 2 – O material e serviços necessários às intervenções e conservação são da responsabilidade do utente.

Artigo 6.º

(Prazo para execução dos serviços)

- 1-Salvo motivos de complexidade ou de impedimento, os serviços requisitados no âmbito da Oficina Social Domiciliária poderão ser satisfeitos num prazo não superior a dez dias contados da data de apresentação do pedido.
- 2-Não existe prazo vinculador para a execução dos serviços.
- 3-Os prazos e os serviços a efectuar estarão condicionados mediante a disponibilidade dos recursos humanos e serviços técnicos da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

(Intervenções ao abrigo do projeto)

- 1- Não poderão ser efetuadas quaisquer intervenções em habitações que não estejam permanentemente ocupadas pelo destinatário.
- 2- As intervenções a efetuar ao abrigo do projeto Oficina Domiciliária só serão realizadas na presença do munícipe ou de quem o represente.
- 3- Após a finalização do serviço, o requerente deverá verificar se este foi concluído de modo a assegurar as condições de utilização do bem reparado, assinar a folha de relatório referente ao trabalho e tomar conhecimento do custo dos materiais aplicados, se for caso disso.



Artigo 8.º

(Incumprimentos)

1-A junta de freguesia não se responsabiliza por qualquer incumprimento por parte do beneficiário(s)

2- A junta de freguesia não se responsabilizará por qualquer incumprimento no prazo estabelecido.

Artigo 9.º

(Erros e omissões)

Cabe à Junta de Freguesia e ao presidente da Junta solucionar os erros e omissões decorrentes deste regulamento.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia:

01 de Abril de 2016

